



CALENÁRIO FISCAL Maio de 2022



Data limite de entrega	Referente ao imposto	Natureza da obrigação	Normativo legal _ Notas
Dia 2	Declaração Trimestral Segurança Social	Nesta declaração, devem ser indicados os rendimentos auferidos em janeiro, fevereiro e março de 2022, e que servem para o cálculo das contribuições dos meses de abril, maio e junho de 2022. Hoje é o último dia para verificar essa informação.	
Dia 10	Declaração Mensal de Remunerações AT/SS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações AT/SS , por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente para comunicação dos rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.	artigo 119.º, n.º 1, c) (é sujeito a alteração se ao fds ou feriado)
Dia 12	E-Fatura	Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.	artigo 3.º, n.º 2 DL 198/2012 (n.º 8 do artigo 43.º DL 28/2019) (é sujeito a alteração se ao fds ou feriado)
Dia 15	Relatório Único	O Relatório Único (RU), referente à informação sobre a atividade social da empresa, constitui uma obrigação anual, a cargo dos empregadores (empresas com trabalhadores por conta de outrem), com conteúdo e prazo de apresentação regulados na Portaria n.º. 55/2010, de 21 de janeiro.	Portaria 55/2010 de 21 de janeiro
Dia 17	IVA	Prazo para opção pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal no Portal das Finanças, para começar no mês seguinte.	artigo 2.º da Portaria 215/2017 de 20/17 (é sujeito a alteração se ao fds ou feriado)
Dia 20	SS	Pagamento das contribuições para a Segurança Social	artigo 43.º e 155.º CC (é sujeito a alteração se ao fds ou feriado)
Dia 20	Declaração Periódica de IVA _ Mensal	Envio da Declaração Periódica , por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal , relativa às operações efetuadas em Março	artigo 41.º CIVA (é sujeito a alteração se ao fds ou feriado) (despacho 260/2021, de 27/07/2021)
Dia 20	Declaração Periódica de IVA _ Trimestral	Entrega da Declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA, consoante haja, ou não, imposto a pagar, relativo ao 1.º trimestre .	artigo 41.º CIVA (é sujeito a alteração se ao fds ou feriado) (despacho 260/2021, de 27/07/2021)
Dia 20	Declaração de retenções na fonte IRS/IRC	Envio da declaração e pagamento do IRS e IRC retido no pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos, referentes ao mês anterior.	artigo 98.º, n.º 3 do CIRS (é sujeito a alteração se ao fds ou feriado)



CALENDRÁRIO FISCAL Maio de 2022



Data limite de entrega	Referente ao imposto	Natureza da obrigação	Normativo legal _ Notas
Dia 20	FCT / FGCT	Contribuições para o FCT e o FGCT	Lei 70/2013, artigo 13.º, n.º 2
Dia 20	Declaração Mensal de Imposto de Selo	Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivo pagamento DMIS	artigo 52.º-A, n.º 2 e 44.º, n.º 1 do CIS (é sujeito a alteração se ao fds ou feriado)
Dia 20	Declaração Recapitulativa de IVA	Envio da Declaração Recapitulativa , por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissão intracomunitária de bens e/ou prestação de serviços, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.	artigo 30.º do RITI (é sujeito a alteração se ao fds ou feriado)
Dia 20	Banco de Portugal	COPE - Comunicação de Operações e Posições com o Exterior relativas ao mês anterior.	15.º dia útil do mês
Dia 25	Flexibilização dos pagamentos do IVA e retenções na fonte	Plano prestacional de IVA para os aderentes referentes em 3 ou em 6 prestações	DL 125/2021 de 30 Dez e Despacho nº 10/2022-XXII, de 07-01 do SEAF
Dia 25	Pagamento do IVA (a)	Pagamento do IVA a efetuar pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativo às operações efetuadas em Março de 2022 e no 1º trimestre de 2022 .	artigo 27.º, n.º 1 do CIVA, alterado pela Lei 119/2019 (é sujeito a alteração se ao fds ou feriado) (despacho 260/2021, de 27/07/2021) (despacho 351/2021, de 10/11/2021)
Dia 31	Modelo 30	Envio até ao fim do 2º mês seguinte da declaração Modelo 30 dos rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes.	artigo 119.º, n.º 7 do CIRS
Dia 31	IMI	Prestação Única ou 1ª Prestação consoante o valor a pagar.	artigo 120º CIMI
Dia 31	IRC	Envio da Declaração periódica de rendimentos Modelo 22 , por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades sujeitas a IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil	artigo 120.º CIRC (despacho n.º 133/2021-XXII, de 22 de abril) (despacho 191/2021 de 15/06) (despacho 240/2021, de de 14/07)
Dia 31	IUC	Pagamento do IUC referente ao corrente mês	artigo 17.º, n.º 2 CIUC (é sujeito a alteração se ao fds ou feriado)

(a) Foi autorizado o pagamento em prestações nas condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30.12.

NOTAS SOLTAS

- O novo SMN para 2022 é de 705,00 euros e o IAS foi atualizado para 443,20 euros
- A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) disponibiliza previamente ao prazo de entrega da declaração de rendimentos, ou do IRS Automático, a lista das entidades relativamente às quais pode vir a efetuar a Consignação em sede de IRS/IVA. Assim, pode indicar até 31 de março, previamente ao prazo de entrega da declaração de rendimentos modelo 3 e do IRS Automático, a entidade à qual pretende consignar o IRS ou o IRS e o IVA.
- As admissões de trabalhadores devem ser comunicadas à segurança social nas 24 horas que antecedem a contratação. A partir de 1 de abril o formato de comunicação foi alterado.



CALENÁRIO FISCAL Maio de 2022



Data limite de entrega	Referente ao imposto	Natureza da obrigação	Normativo legal _ Notas
			<ul style="list-style-type: none">- As alterações respeitantes ao início de atividade devem ser entregues nos 15 dias imediatos à alteração- As declarações de cessação de atividade devem ser entregues nos 30 dias imediatos à ocorrência.- Mantenham atualizado o cadastro de todos os trabalhadores comunicando qualquer alteração que haja assim que tenham conhecimento

CONSULTÓRIO TÉCNICO _ Novidade

A partir de agora podem colocar as vossas questões pelo endereço de correio eletrónico: tecnico@silviamaassano.pt

DICAS DO IRS 2022 _ Novidade

Decorre de 1 de abril a 30 de junho o prazo para as pessoas singulares confirmarem a declaração automática de rendimentos ou entregarem a declaração de rendimentos referentes ao ano de 2021. Este cumprimento declarativo deve ser realizado exclusivamente no portal das finanças e neste prazo devem ser declarados rendimentos de qualquer categoria.

NÃO TÊM QUE SER MENCIONADOS NO IRS

- Os rendimentos de trabalho por conta de outrem ou de pensões até 8.500,00 euros (no caso de não terem havido outros rendimentos), que não tenham sido sujeitos a retenção na fonte e que não incluam rendimentos de pensões de alimentos até 4.104 euros
- Os subsídios de desemprego, RSI e subsídios de crianças entre outros
- Pensões ou indemnizações atribuídas na sequência de lesão corporal, doença ou morte (por exemplo devido a acidente), no cumprimento do serviço militar, ao abrigo de algum contrato, ou decisão judicial ou ainda aquelas pagas pelo Estado;
- atos isolados até 1.755,24 euros (4x IAS) desde que o contribuinte não tenha outros rendimentos
- prémios de praticantes de alta competição e seus treinadores por classificações importantes em competições internacionais de elevado prestígio e nível competitivo, como os Jogos Olímpicos
- bolsas de formação até 2.375 euros anuais atribuídas por federações a praticantes de desporto não profissionais, juizes e arbitros de provas.



CALENDÁRIO FISCAL Maio de 2022



Data limite de entrega	Referente ao imposto	Natureza da obrigação	Normativo legal _ Notas
------------------------	----------------------	-----------------------	-------------------------

IRS AUTOMÁTICO

É uma forma simplificada de cumprir esta obrigação declarativa. O IRS automático é também designado por declaração automática de rendimentos. Uma declaração provisória é pré-preenchida pela AT, tendo por base:

- Os rendimentos e despesas que lhe são comunicados por terceiros, nomeadamente os rendimentos pagos e as retenções na fonte comunicados pelas entidades patronais e outras empresas pagadoras de rendimentos; bem como
- Os elementos pessoais que comunicou no portal das Finanças até 15 de fevereiro de 2022, ou seja, a composição do agregado familiar atualizado a 31 de dezembro de 2021; ou na sua falta, os elementos pessoais que declarou no ano de 2020; ou ainda que é não casado ou unido de facto e sem dependentes, neste caso se tem em falta a declaração de 2020.

Pode beneficiar da declaração automática de IRS um número significativo de contribuintes que auferiram rendimentos das categorias A (trabalho por conta de outrem), H (pensões) e B (rendimentos empresariais e profissionais), desde que reúnam cumulativamente várias condições previstas na Lei.

Reunindo as condições poderá consultar no portal da AT:

- Uma declaração de rendimentos provisória. Aos contribuintes casados ou unidos de facto é-lhes apresentada uma declaração provisória por cada regime de tributação: separada e conjunta, sendo que nesta última opção devem ambos autenticar-se;
- Uma demonstração da pré-liquidação para cada declaração provisória (é aqui que verifica o resultado da liquidação com IRS a pagar ou a recuperar e o montante, ou valor nulo);
- O detalhe dos rendimentos e das retenções na fonte de imposto;
- O detalhe dos encargos associados à obtenção dos rendimentos da categoria B, se for o caso; e
- Os elementos que serviram de base ao cálculo das deduções à coleta